



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/52399

ADITIVO Nº 105/21-AS
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 17/21-S
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E
A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, NA FORMA
ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrita no CNPJ sob nº 15.257.819/0001-60, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por Sr. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO, CPF 112.577.415-00 e RG 9091-67-SSP/BA, diretor geral, e e o Diretor Técnico, SR. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, RG 06.610.595-10 e CPF 740.794.505-59, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2021/52399, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 17/21-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Esse instrumento estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 17/2021-S e seus aditivos celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/52399

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2021/52399

manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
Diretor Geral

[Handwritten signature]
MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº



TERMO DE ADITAMENTO - Nº 105/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06. Objeto: Estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 17/21-S adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). PA TJ-ADM-2021/52399. Data 15/12/2021.

PORTARIA Nº 13/2021, de 15 de dezembro de 2021

Designa servidor como fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
EGBA – Empresa Gráfica da Bahia	17/21-S	105/21-AS	28/06/22	Arquivamento e desarquivamento de documentos para unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	Anderson Luís da Paixão Café (Cad. 501.898-6)	Lucila Ventura (Cad. 501.928-1)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2021

BIANCA SERRARAÚJO HENKES
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 356/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo Administrativo nº 2018/59687.

RESOLVE

APLICAR à empresa ÂNGELA RAQUEL ALVES TORO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.449.261/0001-99, estabelecida à Rua José Faria, nº 15, Jardim Apurá, São Paulo/SP, CEP 04.470-150, com fundamento nos arts. 185, inciso IV; 186, inciso I; 192, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05; no art. 18, caput e § 3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016; e nos itens, 19.1, 19.3 e 19.4 subitem 19.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como no Relatório Final da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas e Parecer nº 2346/2021 da Consultoria Jurídica da Presidência, a(s) penalidade(s) de multa administrativa no valor de R\$ 53,43 (cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), e determinar sua inscrição no rol de fornecedores penalizados pelo Poder Judiciário, por ter a referida empresa entregue com atraso injustificado os bens especificados no Pregão Eletrônico nº 086/2017, Ata de Registro de Preços nº 042/2017 e Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 140/2018, Lote Único, Itens 2-5 e 9. Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação desta intimação, consoante o estabelecido no art. 202, § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05. Ficam os autos do processo com vista franqueada à intimada pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia conforme disposto no art. 202, § 5º, da mesma Lei.

Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração